SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria do Curso de Graduação em Pedagogia
Campus Prof. João David Ferreira Lima – CEP 88040-900
Trindade, Florianópolis, Santa Catarina, Brasil
www.pedagogia.ufsc.br / +55 (48) 3721-3576/ e-mail: pedagogia@contato.ufsc.br

PORTARIA NORMATIVA Nº 04/CCGP/2020, de 20 de outubro de 2020

Prevê nova regulamentação para o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), previsto no Projeto Político Pedagógico do Curso de Pedagogia, Licenciatura, do Centro de Ciências da Educação/CED, da Universidade Federal de Santa Catarina/UFSC.

A Coordenação do Curso de Licenciatura em Pedagogia, considerando: a Resolução Nº 01/CCP/2013 de 16 de abril de 2013, o Projeto Político Pedagógico do Curso de Pedagogia de 2008, atualizado em 2020, e a necessidade de atualizar as normativas que orientam a organização do TCC no Curso de Pedagogia, no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação do Colegiado do Curso, aprovada em 20 de outubro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1°. Atualizar a normativa que trata do conjunto de atividades relacionadas ao Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), requisito obrigatório para a colação de grau no Curso de Graduação em Licenciatura em Pedagogia desta Universidade.

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2°. O TCC, componente curricular obrigatório integrado ao eixo da pesquisa, será desenvolvido em disciplinas específicas e complementares ao longo do curso e se encerra com uma pesquisa individual, sistematizada na forma de monografia, apresentada na 9ª fase do Curso de Pedagogia.

§1º- O TCC será desenvolvido em três etapas:

I- na disciplina Pesquisa em Educação II (6ª fase), com duração de um semestre, que se destina à elaboração de um projeto de pesquisa;

II- na 8ª fase quando os/as estudantes poderão oficializar o vínculo com o/a orientador/a com a mediação da coordenação de TCC;

III- na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso (9ª fase), com duração de um semestre, destinada ao desenvolvimento da pesquisa, produção da escrita do trabalho monográfico e defesa perante banca examinadora.

§2º- Aos acadêmicos serão atribuídos 12 créditos para produção do trabalho de Conclusão de Curso, na última fase, sem reserva de dias específicos na grade curricular semanal.

Art. 3º. A matrícula em cada disciplina do eixo pesquisa deverá respeitar os pré-requisitos estabelecidos pelo currículo do Curso, bem como o calendário acadêmico aprovado anualmente pelo Colegiado da Pedagogia.
Parágrafo Único – Pedidos excepcionais de quebra de pré-requisito serão analisados pelo Colegiado do Curso.

CAPÍTULO II – DA COORDENADORIA DE TCC-PEDAGOGIA

Art. 4°. A Coordenadoria de TCC-Pedagogia vincula-se à Coordenação geral de Curso e articula-se com o Núcleo Docente Estruturante (NDE) e com o Colegiado do Curso.

Art. 5°. É de responsabilidade da Coordenadoria de TCC-Pedagogia a organização, o acompanhamento e a avaliação sistemática do TCC no Curso.
§1º- A Coordenadoria de TCC-Pedagogia terá um coordenador/a, professor/a, responsável pela disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso, para a qual será atribuída uma carga horária de ensino de 4 créditos para fins de registro no PAAD;
§2º- O/A coordenador/a deverá ser um/a professor/a efetivo que atue no Curso de Pedagogia, preferencialmente com disciplinas do eixo pesquisa;
§3º- A Coordenação de TCC deverá compor o NDE da Pedagogia.

Art. 6°. Para auxiliar a coordenação de TCC será composta uma comissão de apoio, constituida por um representante docente do NDE, um representante de cada eixo formativo (infância, organização dos processos educativos e pesquisa) e um representante estudantil indicado pelo CALPe.
Parágrafo único- A Coordenação da Pedagogia expedirá Portaria designando os membros desta comissão de apoio, que terão mandato de dois anos e uma hora de dedicação semanal.

Art. 7°. Compete à Coordenação de TCC:
I- Ministrar a disciplina de TCC;
II- Promover a articulação pedagógica entre as disciplinas do eixo Pesquisa;
III- Organizar, acompanhar e registrar por meio de Termo de Compromisso de Orientação (TCO) o vínculo entre discente e professor-orientador no decorrer da oitava fase do Curso, garantindo que nenhum estudante fique sem orientação de TCC;
IV- Realizar a mediação entre estudantes e orientadores, quando necessário;
V- Elaborar e divulgar semestralmente o cronograma de todas as atividades relativas ao TCC, em especial as datas das defesas;
VI- Organizar, acompanhar, registrar e sistematizar tudo que se faz necessário para bancas examinadoras de TCC semestralmente;
VII- Convocar, sempre que necessário, reuniões com os professores orientadores e estudantes matriculados na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso;
VIII- Convocar, sempre que necessário, reuniões com a comissão de apoio para decidir os casos omissos relacionadas ao TCC;
IX- Manter atualizado e devidamente arquivado toda documentação das defesas de TCC do Curso;

X- Manter atualizado e disponível para consulta no repositório da UFSC o acervo de TCC;
XI- Analisar processos encaminhados pela coordenação de Curso que dizem respeito ao eixo pesquisa;
XII- Analisar e encaminhar requerimentos de estudantes e professores orientadores relacionados ao TCC;
XIII- Comunicar a coordenação de Curso e levar para deliberação do Colegiado as questões não resolvidas na Coordenadoria de TCC-Pedagogia;
XIV- Acompanhar e orientar monitores e/ou bolsistas que atuam na Coordenadoria de TCC;
XV- Registar semestralmente as notas ou conceitos dos/as estudantes no sistema CAGR;
XVI- Tomar, no âmbito de sua competência, todas as demais medidas necessárias ao efetivo cumprimento desta Portaria Normativa.

Art. 8°. Para defesa de TCC faz-se necessário que o/a Coordenador/a:
I- Solicite aos orientadores a data e composição das bancas examinadoras;
II- Organize o cronograma, o espaço físico do CED e equipamentos para as defesas;
III- Divulgue amplamente as bancas de defesa de TCC;
IV- Providencie a documentação necessária para a defesa, tais como: ata, declarações, orientações ao presidente da sessão, orientações aos estudantes sobre a entrega da versão final do TCC;
V- Realize no âmbito de sua competência, todas as demais medidas necessárias para realização das defesas.

CAPÍTULO III – DA ORIENTAÇÃO

Art. 9°. O Trabalho de Conclusão de Curso é atividade de natureza acadêmica e pressupõe a alocação de carga horária de orientação aos professores na forma prevista nas normas internas da UFSC.

Art. 10. Poderão orientar TCC na Pedagogia qualquer professor/a efetivo/a de Departamentos que ofertam disciplinas no Curso da Pedagogia.
§1°- A orientação é formalizada mediante a assinatura pelo/a professor/a e pelo/a estudante do Termo de Compromisso de Orientação (TCO) disponibilizado pela coordenação de TCC, preferencialmente quando o/a acadêmico/a estiver na 8ª fase do Curso;
§2°- Quando necessário, o/a orientador/a pode requerer à coordenação de TCC uma coorientação, informando sua filiação institucional e titulação de Mestrado ou Doutorado;
§3°- O convite para uma possível coorientação do TCC deve ser feita pelo/a orientador/a e oficializada junto a coordenação de TCC;
§4°- Professores contratados temporariamente na UFSC que atuem no Curso poderão atuar como coorientares de TCC na Pedagogia;
§5°- Casos especiais relacionados à orientação serão analisados pela Coordenação e comissão de apoio.

Art. 11. A escolha do/a professor/a orientador/a deve levar em consideração, sempre que possível, a distribuição de acordo com as áreas de pesquisa dos docentes, bem como a

distribuição equitativa de orientandos/as entre eles.

Art. 12. Cada professor/a poderá orientar, no máximo, três (3) estudantes por semestre.

Art. 13. Eventual solicitação de troca de orientador/a poderá ser apresentada por parte do/a professor/a ou do/a estudante à Coordenação de TCC, que analisará o pedido e tomará as providências necessárias.
Parágrafo único – É da competência da Coordenadoria de TCC a solução de casos especiais, podendo contar com a comissão de apoio e, se necessário, encaminhá-los para análise do Colegiado de Curso.

Art. 14. Compete ao/a professor/a orientador/a:

I- Oficializar o vínculo da orientação junto à coordenadoria de TCC;
II- Oficializar, caso necessário, pedido de coorientação junto à coordenadoria de TCC;
III- Atender a seus orientandos/as em horário previamente combinado;
IV- Analisar, orientar, avaliar e dar retorno ao(s) orientando(s) sobre os textos produzidos por eles;
V- Comunicar à coordenadoria de TCC as faltas frequentes aos encontros ou dificuldades na orientação;
VI- Encaminhar o projeto de TCC, quando necessário, ao Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos;
VII- Orientar o/a estudante para sessão de defesa;
VIII- Requerer à Coordenação de TCC a inclusão dos Trabalhos de Conclusão de Curso de seus orientandos na pauta semestral de defesas;
IX- Escolher juntamente com o seu orientando/a a composição da banca examinadora, bem como formalizar convite e agendar data da defesa do TCC;
X- Informar a composição da banca examinadora junto à coordenação do TCC;
XI- Presidir a sessão de defesa e assinar, juntamente com os demais membros da banca examinadora, as atas finais das sessões de defesa de TCC;
XII- Acompanhar a revisão da versão final do TCC e encaminhar a versão definitiva em Arquivo PDF/A à coordenação de TCC para publicação no repositório de TCC da UFSC;
XIII- Frequentar as reuniões convocadas pela Coordenação de TCC;
XIV- Cumprir os prazos definidos no Calendário do Curso ou pela Coordenadoria de TCC;
XV- Cumprir e fazer cumprir esta Portaria Normativa.

Art. 15. A responsabilidade pela elaboração do texto acadêmico é integralmente do/a estudante, o que não exime o/a professor/a orientador/a de desempenhar adequadamente, dentro das normas definidas nesta Portaria Normativa, as atribuições decorrentes da sua atividade de orientação.

CAPÍTULO IV – DOS/AS ESTUDANTES EM FASE DE REALIZAÇÃO DO TCC

Art. 16. Considera-se estudante em fase de realização do TCC, aquele regularmente matriculado na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso, localizada na 9ª fase do Curso de Pedagogia.

Art. 17. O número total de vagas oferecidas por semestre para a disciplina *Trabalho de Conclusão de Curso* deve ser igual ao número de alunos em condições de nele colar grau.

Art. 18. Ao matricular-se na disciplina de TCC o/a estudante assume o compromisso de escrever e defender seu trabalho acadêmico, conforme cronograma estabelecido semestralmente pela Coordenação de TCC, tendo por base o calendário acadêmico do Curso.

Art. 19. Compete aos estudantes em fase de realização do TCC:

I- Desenvolver as atividades propostas pelo orientador e apresentar suas dúvidas e dificuldades nas sessões de orientação, em horários previamente combinados;

II- Manter contato frequente com o/a orientador/a para discussão e aprimoramento de sua pesquisa, devendo justificar eventuais faltas;

III- Redigir e entregar ao orientador, a fim de correção e orientação, os textos parciais sobre as atividades desenvolvidas em sua pesquisa;

IV- Elaborar a versão final de seu TCC de acordo com a presente Portaria Normativa e com as instruções de seu orientador;

V-Enviar, após autorização do orientador, uma versão impressa ou digital de seu TCC aos membros da banca examinadora, com pelo menos 15 dias de antecedência da data marcada para a defesa;

VI- Comparecer em dia, hora e local determinados para apresentar e defender seu TCC perante a banca examinadora;

VII- Enviar para avaliação do orientador a versão final do TCC com as correções indicadas pela banca examinadora, bem como, posteriormente à sua aprovação pelo/a orientador/a, enviar o arquivo em PDF/A à Coordenação de TCC;

VIII- Frequentar as reuniões convocadas pela Coordenação de TCC;

IX- Cumprir o cronograma divulgado pela Coordenação de TCC;

X- Enviar os metadados solicitados pela Coordenação de TCC para inserção do trabalho no Repositório da UFSC;

XI- Cumprir e fazer cumprir esta Portaria Normativa.

Parágrafo único – O não cumprimento por parte do/a orientando/a do disposto no Art. 19 autoriza o/a professor/a a desligar-se dos encargos de orientação.

Art. 20. Será aprovado na disciplina o/a estudante que obtiver frequência mínima de 75% e for aprovado pela banca examinadora do TCC com média ≥ 6,0 (igual ou maior que seis), conforme regimento da UFSC.

CAPÍTULO V – DA MONOGRAFIA

Art. 21. O trabalho acadêmico na forma de monografia, expressão formal do Trabalho de Conclusão do Curso, deve ser elaborado considerando:

I- No seu conteúdo, a vinculação com questões pedagógicas e/ou temas da área da Educação, preferencialmente aqueles abordados em disciplinas ofertadas no Curso.

II- Na sua estrutura formal, os critérios técnicos estabelecidos nas normas da ABNT e da UFSC.

Art. 22. A estrutura do trabalho acadêmico compõe-se de parte pré-textual, textual e pós textual, conforme modelo disponível na Biblioteca Universitária (BU).

Parágrafo único – A apresentação de outras expressões de trabalho acadêmico (teatro, produção artística, artes visuais, dança, música, outras mídias, jogos etc.) não eliminam a exigência da escrita monográfica.

Art. 23. As cópias do texto acadêmico encaminhadas para banca examinadora devem ser apresentadas segundo normas da ABNT e da UFSC para Trabalhos Acadêmicos, disponíveis no site da BU.

Art. 24. Em caso de identificação de plágio, para além das penalidades previstas em lei, o/a estudante será considerado/a reprovado/a na disciplina de TCC, devendo matricular-se novamente no semestre seguinte e refazer o texto, com risco de perda/troca de orientação.

Art. 25. Comprovada a existência de motivo justificado antes da defesa pública do TCC e com a anuência do/a orientador/a, poderá ser atribuída a "Menção I" (incompleta) no histórico da/o acadêmico/a, ficando pendente para o semestre seguinte a conclusão do trabalho e a defesa, respeitando o período previsto no calendário.

I- No caso de menção I o/a acadêmico/a não precisará se matricular novamente na disciplina de TCC no semestre seguinte, sendo este o prazo para conclusão do trabalho e substituição da referida menção por uma nota;

II- Não é admitido um segundo atraso ou a manutenção da "Menção I" por período superior a um semestre;

III- A não substituição da Menção I por outra nota gerará, automaticamente pelo sistema CAGR, a reprovação do/a estudante em TCC, sendo atribuída nota "0" (zero) na disciplina, devendo se rematricular no semestre seguinte.

CAPÍTULO VI - DA BANCA EXAMINADORA

Art. 26. A Banca examinadora será composta por:

I- professor/a orientador/a, que a presidirá a defesa;

II- coorientador/a quando houver, facultado sua presença na defesa;

III- dois membros examinadores com título de mestrado ou doutorado;

IV- um membro suplente.

§1°- É facultada a participação de membros avaliadores externo à UFSC;

§2°- Pelo menos dois membros da banca, incluindo o/a orientador/a, devem ser professores/as, efetivos/as ou substitutos/as, vinculados/as aos Departamentos que ofertam disciplinas no Curso da Pedagogia.

§3°- Casos omissos ou especiais deverão ser analisados pela Coordenadoria de TCC-Pedagogia**.**

CAPÍTULO VII - DA DEFESA DO TCC

Art. 27. O TCC é defendido presencialmente pelo/a estudante perante banca examinadora, com o mínimo três membros presentes, sendo um deles o/a orientador/a.

Art. 28. As sessões de defesa de TCC são públicas.

§1°- Não é permitido aos membros da banca examinadora tornarem público os conteúdos do TCC antes da defesa;

§2°- O calendário de defesa de TCC do Curso de Pedagogia deve fazer parte do calendário anual do Curso, como dia letivo direcionado para esta atividade, de forma a viabilizar condições para que estudantes participem deste momento.
§3°- A participação de estudantes como ouvintes em defesa de TCC poderá ser comprovada por declaração produzida pela coordenadoria, podendo ser considerada para validação de atividades complementares no Curso.

Art. 29. A Coordenação de TCC elaborará cronograma semestral fixando prazos para a entrega das monografias, designação das bancas examinadoras e realização das defesas.
§1°- As defesas deverão ser agendadas pelos/as orientadores/as nas datas previstas no Calendário Acadêmico do Curso de Pedagogia e divulgadas pela Coordenadoria de TCC;
§2°- Excepcionalmente, a Coordenação de TCC poderá definir múltiplas datas para defesas, distribuídas ao longo do semestre, sendo necessária a aprovação do cronograma pelo Colegiado do Curso;
§3°- Excepcionalmente a coordenação de TCC poderá presidir banca de defesa de TCC quando não for possível ter a presença do/a orientador/a.

Art. 30. Na defesa o aluno terá até 30 (trinta) minutos para apresentar seu trabalho e a banca examinadora igual tempo para a sua arguição.

Art. 31. A banca examinadora, após a defesa oral, pode indicar limites do texto e sugerir ao aluno/a que reformule alguns aspectos de sua monografia.
§ 1°- O prazo para apresentar as alterações sugeridas é de no máximo 15 dias;
§ 2°- O aluno/a deverá entregar a versão do texto acadêmico já com as alterações realizadas ao orientador que conferirá as alterações no trabalho e encaminhará a versão definitiva à coordenação de TCC.

Art. 32. As notas serão atribuídas individualmente pelos membros da banca examinadora após o encerramento da etapa de arguição, levando em conta a qualidade do trabalho escrito e da apresentação.
§1º- A nota final do/a estudante é o resultado da média aritmética das notas individuais atribuídas pelos membros da banca examinadora;
§2°- Para aprovação o aluno deve obter média igual ou superior a seis (6,0).

Art. 33. A avaliação final será registrada na Ata de Defesa que deve ser assinada pelos membros da banca examinadora, ao final da sessão.

Art. 34. Caso um ou mais membros examinadores identifiquem problema(s) que inviabilizem a apresentação pública do TCC, devem comunicar o/a orientador/a, reunir-se antes do dia da defesa pública e decidir por maioria pela sua suspensão temporária.
§1º- Nessa situação a banca examinadora definirá, juntamente do/a orientador/a, um prazo para que o trabalho seja ajustado e novamente apresentado para análise e defesa pública;
§2º- Se necessário um tempo maior para a realização dos ajustes antes da defesa, o/a acadêmico/a poderá ficar com "Menção I" de um semestre para outro.

Art. 35. O aluno que não se apresentar para a sua defesa oral, sem motivo justificado na forma da legislação em vigor, está automaticamente reprovado na disciplina Trabalho de Conclusão do Curso, devendo se matricular novamente na disciplina no semestre

seguinte.

CAPÍTULO VIII – DA ENTREGA DA VERSÃO DEFINITIVA DO TCC

Art. 36. Para conclusão da disciplina o/a estudante deve, além de submeter e apresentar um texto monográfico para uma banca examinadora, fazer os ajustes necessários no texto, conforme recomendações apresentadas na Ata de Defesa, compondo a versão final do TCC, que deve ser revista e aprovada pelo orientador.

Art. 37. A versão definitiva do TCC deverá ser enviada pelo orientador/a por e-mail para a coordenação de TCC, em Arquivo PDF/A.

Art. 38. O/A estudante deve encaminhar à coordenação de TCC o formulário contendo os metadados para que a monografia seja cadastrada no Repositório de TCC da UFSC.

Art. 39. As notas finais e/ou conceitos serão inserido no sistema CAGR pelo/a professor/a da disciplina TCC.

Art. 40. Se houver atraso na entrega da monografia deverá ser apresentada justificativa por escrito devendo esta ser analisada pelo/a orientador/a e pela Coordenação do TCC, podendo ser encaminhada ao Colegiado de Curso.
Parágrafo único – O estudante que não entregar a versão final do TCC em arquivo PDF/A, sem motivo justificado na forma da legislação em vigor, está automaticamente reprovado na disciplina Trabalho de Conclusão do Curso.

Art. 41. Não há período de recuperação para a nota atribuída ao TCC.
§ 1º- Se reprovado, o aluno deverá se rematricular no semestre seguinte e defender novamente um TCC, ficando a seu critério continuar ou não com o mesmo tema de monografia;
§ 2º- Optando por mudança de tema, o/a aluno/a deverá reiniciar todo o processo para elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso, desde a elaboração do projeto de pesquisa.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42. Casos omissos serão decididos pela Coordenadoria de TCC, com auxílio da comissão de apoio ou pelo Colegiado do Curso.

Art. 43. Esta Portaria Normativa entra em vigor a partir de sua aprovação.

Documento assinado digitalmente
Jocemara Triches
Data: 20/10/2020 17:21:03-0300
CPF: 031.158.309-12

Profª Jocemara Triches
Coordenadora do Curso de Pedagogia
Portaria 499/2019/GR, 13/03/2019